

O lugar do pluralismo político na democracia socialista

DÉCIO SAES*

A despeito de o aspecto dominante da atual conjuntura internacional ser a ofensiva econômica, ideológica e política do capital financeiro, impõe-se que as correntes de esquerda dediquem boa parte de sua energia ao cumprimento de uma tarefa que, nesse quadro conjuntural específico, poderia parecer menos urgente. Essa tarefa, inadiável, é o aprofundamento da reflexão sobre o conteúdo do programa político socialista. É verdade que a esquerda já se vê assoberbada, no momento atual, pela complexa missão de formular as táticas mais adequadas à luta contra as forças políticas neoliberais. Não obstante esse “chamamento da prática”, as correntes de esquerda não podem adiar a retomada da reflexão sobre a verdadeira natureza do projeto político socialista. Essa retomada é, antes de mais nada, um imperativo teórico: depois da desagregação do “socialismo real” no Leste Europeu e das importantes transformações por que passam certas sociedades pós-revolucionárias (como a China e Cuba, com as suas legislações agora amplamente favoráveis à atuação desenvolvida do capital estrangeiro), não é mais possível à esquerda de qualquer país capitalista simplesmente extrair da experiência histórica de qualquer dessas sociedades concretas um “modelo de socialismo” e apresentá-lo como um “produto internacionalmente testado”. Mas o aprofundamento da reflexão sobre o conteúdo do programa político socialista é também um imperativo político-prático de caráter imediato, já que a *indefinição programática* é um dos aspectos centrais da crise por que passa hoje, em escala internacional, o movimento socialista.

A “destruição” do aparelho de Estado burguês e a instauração da democracia proletária

Um dos elementos centrais do programa político socialista continua a ser a exigência formulada por Marx e reiterada por Lenin: a “destruição” do

* Professor de Ciência Política, DCP, IFICH, Unicamp.

aparelho de Estado burguês como condição prévia para a construção de uma sociedade socialista. Tal exigência equivale à fixação da *substituição* do Estado burguês por um *Estado de novo tipo* (o Estado socialista) como a condição política necessária à construção de uma sociedade socialista.

Ao refletir sobre a novidade histórica desse tipo de Estado — freqüentemente designado por ambos através da expressão “ditadura do proletariado”—, Marx e Lenin sublinharam o seu caráter “democrático de massa”. Vale dizer, o Estado socialista teria de ser mais amplamente democrático que qualquer tipo historicamente anterior de Estado, inclusive o Estado burguês nas suas formas mais democráticas (como a democracia parlamentar britânica ou a democracia presidencial norte americana). Essa amplitude democrática decorreria em primeiro lugar do fato que, contrariamente às democracias historicamente anteriores (como a antiga, a medieval ou a burguesa, todas elas a serviço, *concretamente*, de minorias sociais), o Estado socialista representaria *de fato* a maioria da sociedade (as classes trabalhadoras). Ou seja, uma “democracia da maioria” substituiria as antigas “democracias de minorias”. Mas tanto Marx (em *Guerra civil na França*) quanto Lenin (em *O Estado e a revolução*) indicam que a amplitude democrática da “ditadura do proletariado” também adviria do fato de que o funcionamento desse tipo de Estado implica o *aprofundamento radical* da relação política entre representantes e representados. Voltemos à sociedade capitalista: a relação política entre a burguesia e os agentes que representam os seus interesses no seio do aparelho de Estado se configura como uma *relação frouxa*. Assim sendo, ela só pode corporificar uma *representação política indireta de classe*. Já ali onde existisse um Estado socialista, a relação política entre representantes e representados teria necessariamente que ser de outro tipo. Mais especificamente, o Estado só seria de fato socialista caso os representados (as classes trabalhadoras) exercessem um controle político efetivo e permanente sobre os seus representantes (os funcionários do Estado).

Sabe-se que Marx e Lenin esboçaram, nas obras acima mencionadas, o quadro institucional que a seu ver viabilizaria esse aprofundamento da relação política entre representantes e representados. O aspecto fundamental — e revolucionário — do quadro institucional socialista seria o exercício de diversas formas de controle democrático de massa sobre as atividades burocráticas: a conversão de todos os cargos do Estado em objetos de disputa eleitoral; a vigência do mandato imperativo; a revogabilidade dos mandatos; a extinção das imunidades burocráticas, etc.

As teses de Marx e de Lenin sobre o caráter “democrático de massa” do Estado socialista constituem um patrimônio teórico para a esquerda.

Isso significa que elas devem não só ser preservadas como também iluminar a avaliação política do “socialismo real” e das sociedades pós-revolucionárias. Resta porém muito trabalho teórico por fazer, sobretudo no que diz respeito às implicações dessa configuração estatal para o funcionamento do regime político socialista. Nesse terreno específico, a questão central é a seguinte: que tipo de sistema partidário viabiliza o exercício efetivo de um “controle democrático de massa” sobre as atividades burocráticas? Ou por outra: qual é o tipo de sistema partidário que permite o funcionamento efetivo da democracia proletária? Neste texto, procuraremos apresentar — de forma certamente ainda pouco desenvolvida — algumas idéias sobre essa questão.

O pluralismo político socialista

Com a vitória da Revolução de Outubro e a formação subsequente da Terceira Internacional, foi se difundindo rapidamente no seio das correntes marxistas internacionais a tese de que tanto a luta anticapitalista quanto a ação de construção do socialismo deveriam ser dirigidas por um único partido dentre todos aqueles programaticamente comprometidos com o ideal político do socialismo. Tal partido — o único dotado de uma vocação efetivamente revolucionária — seria aquele capaz de perseguir de modo mais consequente, mediante a formulação da tática e da estratégia, o objetivo político de construção de uma sociedade socialista. E um partido com tais credenciais, agregavam algumas subcorrentes teóricas do marxismo, estaria concretizando através de sua prática a autêntica “consciência de classe” proletária; ou seja, a consciência revolucionária do proletariado, distinta da falsa consciência operária (coincidente, esta, com a “consciência empírica” dos operários reais).

Podemos rapidamente vislumbrar qual concepção de regime político socialista se articulava eficazmente a esse entendimento da configuração do campo partidário adequada à luta anticapitalista e à empreitada de construção do socialismo. O regime político adequado ao processo de construção do socialismo seria um regime político fundado num *sistema de partido único*. Esclareça-se desde logo que prognosticar esse tipo de regime político jamais implicou necessariamente defender — embora isso pudesse eventualmente ocorrer — a proscrição de outros partidos políticos que não o “partido revolucionário”. A defesa do sistema de partido único sempre foi compatível com a admissão da existência de múltiplos partidos. Todavia, o núcleo dessa concepção acerca do sistema partidário socialista consistiu invariavelmente na redução dos múltiplos partidos políticos — todos eles distintos (ainda que a título diverso) do “partido revolucionário” — à condição de *partidos políticos*

subalternos. Vale dizer, os partidos políticos que ainda representassem, após a vitória da Revolução, os interesses de classes sociais não-proletárias (como o campesinato independente ou os segmentos progressistas e nacionalistas da burguesia) ou os pontos de vista de correntes ideológicas não-marxistas (como os católicos) deveriam ser politicamente impedidos de pleitear o controle do aparelho de Estado socialista. Evidencia-se desse modo o “papel subalterno” a cujo desempenho estariam relegados tais partidos políticos. A despeito de a sua existência ser institucionalmente reconhecida e de os seus delegados integrarem algum órgão de representação política nacional (parlamento, assembléia, conselho supremo, etc.), tais organizações partidárias estariam fadadas a uma participação minoritária nos mecanismos de gestão do Estado. Poderiam, no limite, exercer alguma influência marginal sobre o processo político socialista; mas seriam visceralmente incapazes de determinar os rumos gerais da ação estatal. A redução das organizações partidárias concorrentes com o “partido revolucionário” ao desempenho de um papel “subalterno” na gestão do aparelho estatal ganhou uma expressão constitucional, nos países do bloco comunista, através da figura jurídica do “partido dirigente”. Segundo as constituições socialistas, incumbiria a um único partido — cujo caráter superiormente revolucionário ter-se-ia evidenciado na prática social, ou seja no processo histórico — *conduzir*, em termos exclusivos, o processo de construção do socialismo. E a decretação dessa exclusividade deveria ter necessariamente uma implicação institucional: caberia ao “partido dirigente” exercer, em termos exclusivos, o controle global sobre o aparelho de Estado.

Ora, essa concepção de regime político socialista deve hoje ser analisada com todo rigor pelas correntes de esquerda. É o balanço crítico dos argumentos favoráveis e contrários a essa concepção que permitirá uma avaliação da possibilidade de aproveitá-la num projeto de construção de uma democracia socialista. Tal balanço deve começar, a nosso ver, pela constatação de que a difusão da tese do partido único entre as correntes de esquerda e a instauração da figura institucional do partido dirigente nos países do bloco comunista tenderam a ocultar a presença, em muitas experiências históricas contemporâneas (processos de luta anticapitalista), de um fenômeno político distinto da sobrevivência de classes sociais ligadas à pequena produção (campesinato independente, artesanato) ou de segmentos propriamente burgueses no processo de transição para o socialismo. Referimo-nos à corporificação, em cada processo histórico concreto de luta anticapitalista, de um *campo político socialista*, formado por inúmeras correntes efetivamente empenhadas na concretização de um projeto revolucionário de construção do socialismo. Se um campo político desse tipo (diferente, esclareça-se, de um campo democrático-popular, presente nas Revoluções de caráter

democrático, nacional e antiimperialista) conduziu o processo de luta anticapitalista (por exemplo, gramscianos e bordiguistas na Itália do início da década de vinte) ou o processo insurrecional (por exemplo, leninistas e trotskistas na Rússia de 1917), isso significa que ele tendia naturalmente a se preservar após a derrota político-militar da burguesia. Nesse caso, floresceria nas sociedades pós-revolucionárias um pluralismo político de novo tipo: o *pluralismo político socialista*, estruturado sobre a base da emulação de correntes efetivamente revolucionárias no processo de definição dos *rumos* ou da *direção* da ação coletiva de construção do socialismo. Sabe-se que isso não ocorreu em qualquer das sociedades pós-revolucionárias — o campo político socialista foi suprimido, com apoio na força, por uma das correntes revolucionárias. Instalou-se aí, conseqüentemente, não o pluralismo político socialista, e sim, um sistema de partido único.

Nos dias que correm — isto é, após a crise do “socialismo real” e a desagregação do bloco comunista —, tornou-se problemático para qualquer corrente de esquerda rejeitar liminarmente a idéia de que nenhum partido político de esquerda detém o monopólio do programa socialista; e de que diferentes correntes de esquerda podem coexistir dentro do campo político socialista. Tais processos de crise e desagregação fizeram desaparecer as instâncias internacionais legitimadoras dos processos revolucionários; instâncias essas até então capazes de delimitar por sua própria conta, escudadas no seu prestígio político, na sua potência econômica e na sua força militar, o campo político socialista em escala internacional. Todavia, a *justeza* da análise histórica independe da intensidade da pressão política internacional; o esmaecimento desta pode tão somente criar condições ideológicas e políticas mais favoráveis às análises históricas de cunho científico, desvinculadas de interesses políticos imediatos. E, no terreno da análise histórica de cunho científico, deve-se reconhecer que a possibilidade de emergência e sustentação de um campo político socialista diversificado já estava dada bem antes da desagregação do bloco comunista, isto é, desde o início do ciclo revolucionário do século XX. Neste período histórico, existiu de fato a possibilidade de certos processos concretos de construção do socialismo serem dirigidos, não por um único partido, guindado à condição de “partido dirigente”, e sim, por uma frente política socialista. O desenvolvimento da pesquisa histórica sobre esse tema é relevante para a atual discussão sobre o conteúdo do programa socialista; não porque a análise histórica possa conferir autoridade à proposta de instauração de um pluralismo político socialista, e sim porque a observação histórica permite aperfeiçoar a argumentação propriamente teórica acerca da necessidade de um certo pluralismo político para o funcionamento efetivo da democracia socialista.

Quando se reconhece a possibilidade de formação de um campo político socialista nos processos de luta anticapitalista e, mais especificamente, nos processos revolucionários, deve-se concluir que o novo regime político, implantado após a vitória da revolução, terá de levar necessariamente em conta a existência desse campo político. Isso equivale a dizer: o regime político socialista está fundado num pluralismo político de novo tipo, um pluralismo político especificamente socialista.

Qual é a essência do pluralismo político socialista, enquanto princípio organizativo do regime político socialista? Ele corresponde, em primeiro lugar, à consagração estatal do direito de *todos* os partidos políticos integrantes da frente socialista pleitearem, por intermédio da consulta direta às classes trabalhadoras, a participação efetiva na gestão estatal. Em segundo lugar, ele implica o estabelecimento das condições políticas necessárias para que esse direito seja de fato usufruído por todas as forças partidárias integrantes do campo político socialista. Como se pode facilmente depreender, o pluralismo político socialista representa, de um ponto de vista formal, uma radical inversão do significado de classe próprio ao pluralismo político vigente nos regimes políticos democrático-burgueses. Nestes, está presente, não o pluralismo político em geral, e sim um pluralismo político especificamente capitalista. Esse pluralismo não é ilimitado: seus limites derivam do seu comprometimento com o interesse político geral da classe capitalista. Por isso, tal pluralismo implicou a proscrição, na primeira fase da sociedade burguesa, dos projetos aristocráticos de restauração do caráter estamental do aparelho de Estado (projetos esses cuja realização suporia reservar os cargos do Estado a indivíduos portadores de títulos de nobreza). Dada a vigência dessa limitação, as correntes políticas aristocráticas só puderam lutar, dentro de qualquer sociedade burguesa, pela preservação ou restauração da *monarquia*, já desguarnecida das instituições políticas (feudais) que lhe conferiam um outro significado de classe. Na atual fase de desenvolvimento da sociedade burguesa, o pluralismo político capitalista implica *sobretudo* — sem que se revogue a condenação constitucional de uma cada vez mais remota “revolução aristocrática” — a proscrição de projetos situados no outro extremo do espectro político: os projetos revolucionários de destruição do Estado burguês ou de abolição do Estado em geral. Isso significa concretamente que os regimes políticos democrático-burgueses são permanentemente limitativos. Mais especificamente, tais regimes políticos só assimilam algumas dimensões parciais da ação política implementada por correntes marxistas revolucionárias ou anarquistas: a ação de propaganda ou a luta por reformas favoráveis às classes trabalhadoras.

O pluralismo político socialista conserva um caráter de classe; porém, como já sublinhamos anteriormente, ele *inverte* o significado de classe do pluralismo político anterior. No regime político socialista, estarão proscritos do jogo político-institucional os projetos restauradores das classes proprietárias, e não os projetos revolucionários das classes trabalhadoras. Há portanto similaridade formal entre os dois regimes políticos, o democrático-burguês e o socialista; ambos são — cada um à sua moda — limitativos, por possuírem um caráter de classe. Essa semelhança não anula, contudo, a superioridade social do regime político socialista: este se configura, ao contrário do pluralismo político capitalista, como o instrumento possível de instauração de uma representação autêntica da *maioria* da sociedade (as classes trabalhadoras) no Estado.

Como já sugerimos anteriormente, a fundamentação teórica do pluralismo político socialista é propiciada pela suposição — a ser reiteradamente testada através da pesquisa histórica — de que correntes políticas autenticamente socialistas podem, por razões diversas (processos específicos de formação, diversidade de tradições políticas, divergências táticas), deixar de se congregarem, por ocasião da deflagração de um mesmo processo de luta anticapitalista (e também, conseqüentemente, após a vitória da revolução) num único movimento partidário. Já está portanto indicado aqui que a principal implicação institucional do princípio do pluralismo político socialista é o funcionamento de um efetivo pluralismo *partidário* socialista. Vale dizer, após a vitória da revolução, o Estado deve criar as condições políticas necessárias para que os partidos políticos efetivamente comprometidos com o programa socialista disputem, através da consulta eleitoral às classes trabalhadoras, o controle do aparelho de Estado, com vistas a impor um certo rumo ou direção ao processo de construção do socialismo. O pluralismo político socialista não se concretiza, portanto, mediante a simples legitimação estatal da luta entre “tendências” ou “frações” dentro de um mesmo partido político (o “partido dirigente”). Essa luta interna não permite a exposição dos diferentes projetos de desenvolvimento da sociedade socialista às massas trabalhadoras no seu conjunto. Tal luta propicia, na melhor das hipóteses, o acesso da *massa dos militantes partidários* ao debate sobre os projetos possíveis de construção do socialismo. Ora, pode-se facilmente imaginar como seria na prática difícil, caso isso fosse desejável (o que depende das concepções teóricas e organizativas de cada partido socialista), a elevação de *todos* os trabalhadores à condição de militantes partidários. E mais difícil ainda seria que um único partido socialista lograsse mobilizar *toda* a massa trabalhadora, transformando-se assim, de “partido de vanguarda” (como

o são, numa certa medida, todos os partidos de esquerda, para não falar dos demais partidos políticos), num “partido de massa” dotado de características inéditas na história do movimento socialista.

Um outro argumento teórico também contribui para desqualificar a “luta de tendências” dentro do “partido dirigente” como o caminho adequado para a concretização do pluralismo político socialista. As exigências da luta anticapitalista tendem a transformar os partidos revolucionários em “máquinas”, cujo modo de organização e funcionamento lembra de perto o aparelho de Estado burguês. Vejamos o que diz a esse respeito Louis Althusser, num texto dedicado à análise do Partido Comunista Francês: “De fato, a surpreendente constatação pode ser feita por qualquer um: o partido não é evidentemente um Estado no sentido próprio, mas tudo se passa como se, na sua estrutura e no seu funcionamento hierárquico, ele fosse calcado estreitamente tanto no aparelho de Estado burguês como no aparelho militar”. E mais adiante: “*Eis o aspecto militar do partido.* Tudo o que foi dito seria incompleto se não se lhe acrescentar o princípio fundamental de isolamento vertical absoluto, que lembra a forma de isolamento da hierarquia militar. O isolamento tem um duplo efeito. De uma parte ele isola todo militante de base na estreita coluna ascendente que vai de sua célula à seção, e daí à federação e ao comitê central. Esta ‘circulação ascendente’ está dominada pelos responsáveis permanentes, que filtram cuidadosamente os informes da base em função das decisões da cúpula. Por outro lado, o militante da base não pode, fora das conferências da seção ou de conferências federais, se ele for delegado, manter relação com os militantes de qualquer outra célula, que pertence a uma outra coluna ascendente. Toda tentativa de estabelecer um ‘relacionamento horizontal’ é, mesmo atualmente, declarada ‘fracional’”.¹ Na perspectiva althusseriana, esse modo de organização e funcionamento do partido revolucionário não decorre de uma estrita opção doutrinária, isto é, da preferência por um “modelo” de partido. Alguma variante, “dura” ou “atenuada”, de “centralismo democrático” se impõe *na prática* — ou seja, quaisquer que sejam as preferências “oficiais” dos dirigentes partidários — por uma razão histórica precisa: a necessidade incontornável de confronto de qualquer partido revolucionário com um aparelho de Estado (burguês) que se organiza em termos igualmente centralizados e hierarquizados. Ora, esse modo típico de organização e funcionamento dos partidos revolucionários tende a se preservar *após* a vitória da revolução, já que o êxito político-militar tende a ser capitalizado, em múltiplos planos, pela cúpula do aparelho militar

1. Ver Louis Althusser, “O que não pode mais perdurar no Partido Comunista Francês”, in *Eurocomunismo x leninismo*, Coleção Polêmica n. 1, Ed. Veja, Belo Horizonte, 1978, p. 40-41.

vitorioso. Nessas condições, o direito de constituir “fração” ou “tendência” dentro do partido, mesmo que consagrado estatutariamente, tende a permanecer inoperante. Vale dizer, a fruição de tal direito dificilmente viabilizará a reversão da “situação hegemônica” imperante dentro do partido. Enquadradas pelos mecanismos partidários acima descritos, as “frações” ou “tendências” minoritárias não terão condições de conquistar pacificamente — isto é, pela via do debate e da persuasão — a direção do partido. Portanto, caso queiram submeter às massas trabalhadoras os seus projetos específicos de desenvolvimento da sociedade socialista, tais “frações” ou “tendências” terão de se encaminhar para a *cisão política* e, conseqüentemente, para a formação de novos partido políticos.

Em suma, o pluralismo político socialista não pode se concretizar, caso não seja garantida pelo Estado socialista, dentro dos limites políticos decorrentes de sua natureza de classe específica, uma *efetiva concorrência interpartidária*. Esclareça-se agora que fixar o pluralismo partidário socialista como a *regra do jogo institucional* própria a um regime político socialista não equivale a defender a rotatividade partidária a qualquer preço. Num contexto de ampla liberdade política para as correntes socialistas autênticas, é perfeitamente possível que um mesmo partido político predomine durante toda uma quadra histórica pelo fato de contar com um amplo e permanente apoio popular; apoio esse que se manifestará *inclusive* no terreno eleitoral. Nesse caso, a vigência do pluralismo partidário socialista estará permitindo concretamente o funcionamento de um “sistema de partido dominante” (conforme a expressão de Maurice Duverger).² Tal sistema não deve ser confundido com o “sistema de partido único”, consagrado constitucionalmente, nos países do bloco comunista, como “sistema de partido dirigente”. Se este último apresenta um caráter autocrático, já o primeiro assume, nos Estados socialistas, um caráter democrático, na medida em que o atributo partidário decisivo para a conquista da predominância no aparelho de Estado é, em tal sistema, a *capacidade hegemônica*, e não, a *capacidade coercitiva*.

Pluralismo político socialista e conjuntura histórica

O problema que se coloca, uma vez definido em termos pluralistas o regime político socialista, é o de indicar o *modo de operar* com o princípio do pluralismo político socialista na análise de conjunturas históricas.

2. Cf. Maurice Duverger, *Os partidos políticos*, Ed. Zahar, Rio de Janeiro, 1970, p. 342-346; e *Sociologia política*, Ed. Forense, Rio de Janeiro, p. 386-388.

Evidentemente, nenhum estudioso ousaria classificar como socialistas — e portanto como integrantes potenciais de um campo político revolucionário — todos os partidos políticos que se apresentam como tais. É um fato histórico incontestável que certas organizações partidárias comprometidas com os objetivos específicos dos pequenos produtores independentes ou da burguesia se apresentaram, por vezes, como “partidos socialistas”. Nem por isso elas devem, entretanto, ser qualificadas como socialistas pelo analista do processo histórico. De um ponto de vista teoricamente rigoroso, devem ser consideradas como integrantes do campo político socialista aquelas correntes que: a) defendem a instauração de um sistema global de apropriação — por duas vias, a direta e a estatal — dos meios de produção pelas classes trabalhadoras; b) fixam a dissolução da estrutura jurídico-política burguesa e a construção de um Estado de novo tipo como condições prévias indispensáveis à deflagração de um processo global de socialização da economia.

É claro que essa demarcação teórica do campo político socialista ainda não é suficiente para resolver todos problemas políticos práticos. No terreno da prática social, o teste decisivo acerca da filiação ideológica das diferentes correntes políticas é aquele propiciado pela emergência, numa sociedade capitalista qualquer, de uma situação revolucionária. Nessa situação — que corresponde à crise política aguda da sociedade burguesa —, certas forças políticas avançam, enquanto outras forças políticas recuam. Desse modo, o campo político genérico da esquerda se desagrega, cindindo-se em correntes reformistas e correntes revolucionárias. Nesse contexto, é inclusive possível que um único partido político orientado pelo programa socialista mostre estar dotado de um caráter efetivamente revolucionário. Tal partido tenderá, então, a atuar *de fato* como o *partido-guia da revolução*. A emergência, no processo revolucionário, de um “partido-guia” não deve entretanto servir como justificativa política para a implantação, após a vitória da revolução, de um sistema de partido único, consagrado constitucionalmente como sistema de partido dirigente. Mesmo nessa situação particular, o novo regime político deve abranger múltiplas correntes socialistas e concretizar a mais ampla liberdade política para as classes trabalhadoras. E, se o pluralismo político socialista deve ser instaurado e preservado até mesmo nessa situação extrema, é porque existe uma possibilidade contínua de irrupção, ao longo do processo de construção do socialismo, de novas divergências dentro do próprio campo político socialista. Após a vitória político-militar, desaparecem as divergências quanto às táticas de luta contra a burguesia ou quanto à oportunidade de confronto imediato com o Estado burguês. Surgem, no entanto, novas divergências; e estas dizem respeito ao modelo de

desenvolvimento socialista a ser implementado. Não é razoável supor que, no processo de construção do socialismo, as diversas correntes socialistas mantenham um ponto de vista único sobre questões como o modelo de industrialização, o modelo de consumo, o modelo ambiental, o modelo energético, etc. A existência de divergências quanto a essas questões não significa que as correntes não alinhadas com as teses do governo socialista legalmente constituído estejam situadas no campo dos “adversários do socialismo”. A margem de indeterminação em qualquer projeto de construção de uma sociedade socialista ainda é grande. Por isso, as massas trabalhadoras — o agente fundamental da socialização da economia — devem ter a possibilidade política de cotejar diferentes propostas socialistas; e, portanto, de passar por *múltiplas experiências políticas* no processo de construção do socialismo.

O papel do pluralismo político na construção da sociedade socialista

Sustentamos, ao longo deste artigo, que o princípio do pluralismo político deve orientar a organização do regime político socialista; e que, se a democracia socialista deve se revestir de um caráter politicamente pluralista, isso se deve à possibilidade de emergência, em qualquer processo de luta anticapitalista, de um campo político socialista diversificado, em que se engendram múltiplos projetos de construção de uma sociedade socialista. Nesta perspectiva, a democracia socialista equivale em última instância à possibilidade concreta de as massas trabalhadoras cotejarem tais projetos e de, conseqüentemente, fazerem sua opção política por um deles, num momento histórico dado.

Caso nossa argumentação a favor do pluralismo político socialista se encerrasse neste ponto, alguém poderia objetar que a democracia socialista não precisa ser necessariamente pluralista; e que ela pode assumir, alternativamente, um caráter unitário. Esse seria o caso de um regime político socialista onde a participação política das massas trabalhadoras — a maioria social — fosse agenciada pelo partido único. Quem assumisse a preferência pela via unitária de organização do regime político socialista poderia inclusive apontar certas vantagens sociais desse modelo político com relação ao modelo pluralista: a maior rapidez na implementação de um dos projetos socialistas (aquele sustentado pelo partido único), a possibilidade de evitar o desperdício econômico e as tensões múltiplas decorrentes da concorrência política entre múltiplos projetos socialistas,

etc. Em suma, o regime político unitário seria superior ao regime político pluralista por ser mais *eficaz* para a construção de uma sociedade socialista.

Cabe portanto esclarecer, agora, que a nossa defesa do pluralismo político socialista se faz a partir de uma perspectiva socialista; e não, de uma perspectiva democrática radical ou democrático-revolucionária. É verdade que o pluralismo partidário socialista viabiliza a experimentação econômica e cultural no processo histórico de construção do socialismo, dentro de limites fixados pelo próprio conceito de socialismo (apropriação dos meios de produção pelos trabalhadores, submissão permanente do aparelho de Estado a um controle democrático de massa). Deve-se porém agregar que, sem o pluralismo partidário socialista, não é possível sequer o desenvolvimento efetivo de uma gestão popular da economia; ou por outra, a construção efetiva de uma economia socialista. A efetividade da apropriação da economia pelo conjunto dos trabalhadores depende do funcionamento concreto — para além das metáforas usuais — de uma democracia de massa. E esta não pode se concretizar através de um sistema de partido único. Caso um único partido político seja reconhecido pelo Estado pós-revolucionário como representante político das classes trabalhadoras, processar-se-á inevitavelmente uma fusão entre três aparelhos: o aparelho partidário, o aparelho estatal e o aparelho econômico controlado pelo Estado. Essa fusão converterá os altos quadros partidários em senhores incontestes e absolutos do aparelho de Estado e da economia estatizada. E, nessas condições, os dirigentes do partido passarão a agir como um novo grupo social dominante, submetendo ainda uma vez as classes trabalhadoras à opressão.

Daí o caráter decisivo do pluralismo político socialista, não só para a democracia socialista, como também para a construção do socialismo (ambos os objetivos estando, como se indicou acima, interrelacionados). Mais claramente: a possibilidade de rotatividade partidária socialista se configura como o método político adequado para evitar o amálgama, no processo social concreto, entre diferentes aparelhos (partidário, estatal, econômico); bem como para assegurar o exercício de um permanente controle de massa sobre os funcionários do Estado.

Procuremos, para finalizar este artigo, indicar a relação entre a análise do regime político socialista aqui proposta e a reflexão dos clássicos do marxismo sobre a natureza do Estado socialista. O pluralismo político socialista representa uma condição necessária — embora não suficiente — do aprofundamento da relação política entre governantes e governados; aprofundamento esse definido, desde o Marx de *Guerra civil na França*, como uma dimensão essencial da democracia das classes trabalhadoras.

SAES, Décio. O lugar do pluralismo político na democracia socialista. *Crítica Marxista*, São Paulo, Xamã, v.1, n.6, 1998, p.23-34.

Palavras-chave: Pluralismo político; Democracia; Sociedade socialista; Estado burguês.